	·
	č
	×
	щ
	ά
	σ
	C
	c
	, '
	C
	۵
	ď
	7
	ù
	7
	2
	В
	4
~:	υ
O	×
Ĭ	ч
_	ч
ιШ	9
=	ď
2	α
111	C
=	ш
⊔	تہ
\sim	ò
J	C
I	Ć
\equiv	ú
īīī	ī
=	٠.
O	ц
()	ñ
٣.	^
_	
Ш	ç
Ō	
⋍	÷
4	۲,
⋖	7
₹.	
_	C
\sim	-
$\overline{}$	7
≂	¢
ʹ	þ
⊻	٤
≥	č
_	٠
₽	٥
×	
_	7
Φ	- (
=	g
둧	9
jen	ous,
ment	r/cno
alment	hr/cho
talment	hr/cho
gitalment	ar/cha
igitalment	and hr/ene
digitalment	ans/hr/cha
o digitalment	m any hr/ene
do digitalment	and you help
ado digitalment	am any hr/ene
nado digitalment	and you he'end
inado digitalment	on on hr/ene
sinado digitalment	tre am any hr/ene
assinado digitalment	to the am any hr/ene
assinado digitalment	altaite am cov hr/ene
ii assinado digitalment	and the and helpen
foi assinado digitalment	enilta toe am ony br/ene
o foi assinado digitalment	and the am any briene
to foi assinado digitalment	and the and private
nto foi assinado digitalment	/one and ethical
ento foi assinado digitalment	-//concilta toe am dov br/ene
nento foi assinado digitalment	n-//concilta tos am dov hr/ens
ımento foi assinado digitalment	ttn://conclute toe am dov hr/ene
umento foi assinado digitalment	http://cne.ulta.tca.am.gov.hr/ena
ocumento foi assinado digitalment	http://cone.ilta toe am gov hr/ene
locumento foi assinado digitalment	to http://cone.ulta.tre.am.cov/hr/ene
documento foi assinado digitalment	attentioned the part of price and price of price of the p
e documento foi assinado digitalment	eite httn://cone.ilta toe am gov hr/ene
te documento foi assinado digitalment	eite http://cone.ilta toe am gov hr/ene
ste documento foi assinado digitalment	o cite http://concilta top am on/ hr/ene
Este documento foi assinado digitalment	and you are and affined on hy hr/and
Este documento foi assinado digitalment	ee o site http://consulta toe and any hr/she
Este documento foi assinado digitalment	see a cita http://concults top am gov hr/ene
Este documento foi assinado digitalment	acce o cite http://concilta toe am you hr/ene
Este documento foi assinado digitalment	acases a site http://consulta toe am you hr/spe
Este documento foi assinado digitalment	aceses a site http://che.aceses and children
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a scesse o site http://consulta toe am doy br/spe
Este documento foi assinado digitalment	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe
Este documento foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalment	ancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe
Este documento foi assinado digitalment	srância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 75EOEOCO-EOBERSEEL-E7RE14AO-2008BRO

Publicado do TCE/A Edição nº	M,	o Eletrônico
De	/	/



	DE CONTAS
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 68/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1385/2007 06 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2006.
- 5- Responsável: Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, à época.
- 6- Únidade Técnica: DICOP Relatório Conclusivo de Vistoria in loco (fls. 669/681) e
- DICAMI Informação nº 990/2015 (fls. 1147/1150). **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3162/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1152/1163).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2006.

Emissão de Parecer Prévio. Reprovação das Contas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

9.1- EMITE PARECER PRÉVIO, recomendando a REPROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Boca do Acre, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, nos termos do art. 31, parágrafos 1º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei n.º 2423/96.

10- Ata: 44ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.

	_
	L
	C
	ñ
	=
	ũ
	Q
	\subset
	Õ
	٠,
	•
	>
	.>
	ц
	$\overline{}$
	ш
	cc
	~
	i١
	_
~	пi
\circ	n
_	::
_	ч
m	Œ
⋍	Ц
2	α
	\sim
ш	ιī
\cap	~
_	d
\circ	ĭ
×	⋍
ㅗ	C
آــ	ш
ıπ	ī
=	۲
O	ц
Ō	Ц
\circ	^
	٠.
ш.	ċ
ᄴ	7
O	٠.
→	τ
~	٠c
⋖	Č
=	-
_	C
\sim	-
\circ	y
$\overline{}$	۲
Ľ.	Ξ
⋖	C
-	
2	Ċ
2	2.
2	2
Σğ	2
₽	0
e por №	0
ıte por №	ri a aba
nte por ∿	na aban
ente por N	on a abana
nente por N	r/enada a in
Imente por №	pr/enada a in
almente por №	hr/enada a in
italmente por №	v hr/enada a in
gitalmente por №	ov hr/enada a in
ligitalmente por №	nov br/enada a in
digitalmente por N	nov hr/enada a in
o digitalmente por №	m any hr/enada a in
do digitalmente por №	nov hr/enada a in
ado digitalmente por N	an abana/shada a in
ıado digitalmente por №	a abada hr/enada a ini
inado digitalmente por N	ini a abana/shaha a an
sinado digitalmente por N	tre am nov hr/enade e in
ssinado digitalmente por N	a tre am any hr/enade e in
assinado digitalmente por N	to the am any hr/enade e in
i assinado digitalmente por N	into the amount hr/enade e in
oi assinado digitalmente por N	eilte toe em oov hr/enade e in
foi assinado digitalmente por N	neultatos am any hr/enada a in
o foi assinado digitalmente por N	ini a abana/ah you me ant ethianc
to foi assinado digitalmente por N	ini a abana/ah yon me ant ethianor
nto foi assinado digitalmente por N	in a abana/ry hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente por N	ini a abada/rd you me aut ethianon//
nento foi assinado digitalmente por N	m-//consulta toe am any hr/snada a in
mento foi assinado digitalmente por N	to://consulta tos am any hr/snada a in
umento foi assinado digitalmente por N	otto://consulta toe am my hr/spada a in
cumento foi assinado digitalmente por N	http://concults top am any hr/enada a ini
ocumento foi assinado digitalmente por N	bttn://cnccults to a mon hr/chade a in
documento foi assinado digitalmente por N	ite http://cone.ilta toe am oov hr/enade e in
edocumento foi assinado digitalmente por N	eite http://cone.ilta toe am dov hr/enade e in
te documento foi assinado digitalmente por N	site http://consultatog and any hr/spade e in
ste documento foi assinado digitalmente por N	o site http://consultates are any ar/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	ini a abana/yu wa ma autathianna//with atia o a
Este documento foi assinado digitalmente por N	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	see o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	see o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	sees o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipi
Este documento foi assinado digitalmente por N	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ini
Este documento foi assinado digitalmente por N	a access o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	sis access o site http://consulta toe am dov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	ois seesse o site http://consulta toe am oov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	Specia acesse o site bttp://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	rância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	prência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e int

do TCE/AM, Edição nº		no Eletrôr	IICO
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. № __

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 68/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **13-** Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 68/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 68/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 1385/2007 06 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2006.
- **5- Responsável:** Sr. Antônio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, à época.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI Informação nº 990/2015 (fls. 1147/1150).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3162/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1152/1163).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2006.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Autorização de Cobrança Executiva. Determinação a origem. Notificação ao Sr. Antônio Iran de Souza Lima.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Município de Boca do Acre, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ordenador de despesa, **Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, prefeito municipal, conforme o art. 22, inciso III, "b", da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- **9.2- Aplicar multa** ao **Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, exercício financeiro de 2006, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais) em face do disposto nos itens 22; 32/35; 37/39, do Relatório/Voto;
- **9.3- Aplicar multa** ao **Sr. Antônio Iran de Souza Lima**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, exercício financeiro de 2006, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de **R\$ 12.056,33** (doze mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), em face aos atrasos de remessa dos dados pelo e-Contas nos 11 meses do ano de 2012 (jan/nov), conforme consta no item 17/20 do Relatório/Voto:
- **9.4- Aplicar multa** ao **Sr. Antônio Iran de Lima Souza**, Prefeito Municipal de Boca do Acre, exercício financeiro de 2006, com fulcro no artigo 54, I, da Lei nº 2.423/96

Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	rio Ele	etrôn	ico
De	_/		/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 68/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 68/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

c/c artigo 308, III da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, **no valor de R\$ 4.143,67**; em face do disposto nos itens 23/29 do Relatório/Voto;

- **9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das multas no montante de total de **R\$ 25.000,00** (vinte cinco mil reais) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **9.6- Determinar** à origem que adote os procedimentos legais relativos às Prestações de Contas Anual, principalmente quanto:
- **9.6.1-** Aos Balancetes Mensais, cumprindo o disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000;
- **9.6.2-** Aos créditos adicionais e as hipóteses de abertura, em conformidade com o art. 43, da Lei nº 4.320/64;
- **9.6.3-** Aos contratos de obras e serviços de engenharia, devendo o Gestor sempre encaminhar toda a documentação exigida pela Lei nº 8.666/93;
- 9.7- Notificar o Sr. Antônio Iran de Souza Lima com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral